



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.897 /2022

Vereadora Autora: Iza Vicente

*Dispõe sobre a criação do Selo de responsabilidade social “Pró-Mulher”, para concessão às empresas, às entidades governamentais e às entidades sociais que atuem no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, a qualificação, a preparação e a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica criado o Selo “Pró-Mulher” de responsabilidade social, a ser concedido às empresas, às entidades governamentais e às entidades sociais que atuem no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, a qualificação, a preparação e a inserção no mercado de trabalho para mulheres vítimas de violência doméstica acolhidas pelo Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM).

**Parágrafo único.** O Selo “Pró-Mulher” tem validade anual, renovável continuamente por igual período, e as entidades de que trata o **caput** deste artigo podem utilizá-lo em todos os seus produtos, peças publicitárias e meios de comunicação.

**Art. 2º** Além de pactuar parceria com o Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM), a fim de promover ações que envolvam a inserção no mercado de trabalho de mulheres vítimas de violência doméstica, as entidades previstas no **caput** do art. 1º deverão satisfazer às seguintes exigências:

I - manter o ambiente de trabalho compatível com as regras pertinentes à medicina do trabalho, à integridade física e emocional e à dignidade da pessoa humana e da mulher;

II - apoiar efetivamente as empregadas de seu quadro de pessoal e das que prestem serviços no seu estabelecimento em caso de assédio, violência física, psicológica ou qualquer violação de seus direitos no local de trabalho;

III - observar a igualdade de gênero em termos remuneratórios, na forma do art. 465 da Consolidação das Leis do Trabalho;

IV - desenvolver cursos de qualificação profissional voltados à inclusão e ao desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho;

V - ofertar cursos de capacitação ou de emprego para mulheres vítimas de violência doméstica ou sexual;

VI - acolher mulheres vítimas de violência doméstica;

VII - promover projetos ou programas de prevenção e combate ao assédio moral ou sexual, à violência e à violação de direitos da mulher;

VIII - divulgar e incentivar o direito às licenças maternidade, amamentação, paternidade e parental;

IX - divulgação interna e externa de ações afirmativas e informativas sobre temas voltados aos direitos da mulher, especialmente sobre a Lei Maria da Penha;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

X - manter parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas que tenham como objeto a defesa dos direitos da mulher.

**Art. 3º** O regulamento disciplinará os procedimentos de concessão, de renovação e de exclusão do Selo de responsabilidade social “Pró-Mulher”, bem como a sua forma de utilização e de divulgação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 20 de junho de 2022.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE**  
**PREFEITO**

Publicação Dom  
Edição N.º 506 ANO 111  
Data 21/06/2022 pag 01  
  
S.E. S. IDOR